

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de perícia médica, visando a reavaliação das aposentadorias por invalidez dos servidores inativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça IPPA.
- 1.2. As quantidades a serem contratadas, bem como o preço máximo que o IPPA se dispõe a pagar são os abaixo estipulados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES						
Item	Unid.	Quant.	Descrição	Preço Máximo Unit.	Preço Máximo Total	
01	Serviço	176 perícias	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de perícia médica, visando a reavaliação das aposentadorias por invalidez dos servidores inativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça - IPPA.		32.560,00	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de serviço médico pericial para a reavaliação das aposentadorias por invalidez concedidas pelo IPPA, conforme estabelece o art.32 da Lei nº 1320/2001 e Lei nº 4470/2016, e devido a inexistência de setor de perícia médica no Instituto, surge a necessidade de contratação de médicos para a prestação de serviço médico-pericial, com emissão de laudo médico.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A contratada deverá atender os seguintes requisitos:
- a) Realizar reavaliação médica pericial nos benefícios de aposentadoria por invalidez concedidos pelo Instituto, expedindo os competentes laudos periciais oficiais nos termos da legislação vigente;
- b) A contratada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste termo de referência;
- c) Respeitada a autonomia profissional do médico perito especialista em medicina legal e perícia médica, o laudo pericial a ser entregue deve contemplar as informações requisitadas no "Modelo de Laudo de Exame Médico Pericial para fins de reavaliação de Aposentadoria por Invalidez", previsto neste Termo de Referência;



- d) Fica vedada a prestação de serviços, direta ou indiretamente, por médico assistente do periciando, por médicos do quadro próprio da Administração Direta e por médicos contratados pela Administração Direta;
- e) Os laudos periciais, pareceres técnicos, relatórios e outros documentos devem ser conclusivos e indicar CID, devendo ser entregues digitados, associando a análise técnica a uma linguagem simples, sempre que possível, de forma que possibilite a compreensão do documento por não profissionais da área médica;
- f) Caberá à Contratada disponibilizar todo material de apoio para a realização dos atendimentos de perícias médicas como: estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, lanterna, balança para consultório médico (peso/altura), material de expediente, equipamentos de informática (computador, impressora, etc.), material de higiene (álcool gel, lençol descartável para maca, toalha descartável, etc.) e demais solicitados conforme necessidade do médico.

3.2- A CONTRATADA deverá:

- 3.2.1 Executar os serviços conforme consta no Capítulo 5 deste Termo de Referência;
- **3.2.2** Considerar como de caráter confidencial e de prioridade da empresa contratante as informações levantadas pela empresa, bem como as contidas nos relatórios, só podendo ser divulgadas com a autorização expressa da mesma, sempre respeitando a finalidade dos dados coletados, conforme o inciso II do artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA

- 4.1. A vencedora do certame deverá apresentar, como condição de assinatura do contrato, os documentos abaixo:
- a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, em validade, em nome da **licitante**, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, conforme previsto no art. 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1.980/2011;
- b) Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina, em validade, em nome da **licitante**, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, do(s) especialista(s) que prestará(ão) os serviços;
- c) Comprovação de Especialização em Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho do(s) especialista(s) que prestará(ão) os serviços;
- d Comprovação de que o(s) especialista(s) que prestará(ão) os serviços faz(em) parte do quadro funcional da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho DRT, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o(s) especialista(s) for sócio da proponente, através do contrato social atualizado;

5. DO PRAZO, LOCAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços aqui licitados, incluindo a emissão dos respectivos laudos médicos, deverão ser prestados por um prazo de **30 (trinta) dia**;
- 5.2 Os serviços serão prestados conforme ordem de serviço expedida pelo Instituto de Previdência (IPPA);
- 5.3 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente;
- 5.4 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;
- 5.5 A prestação dos serviços se dará **na sede da licitante**, sito a Rua Emeline Matildes Crisemann Scheidt, 100, Centro Palhoça/SC,as **segundas**, **quartas e sextas-feiras das 13:30 às 17:30h, com início 10 dias após a assinatura do contrato.**

5.6 – Todas as despesas com transporte para a locomoção até o local da prestação de serviços correrão por conta da proponente;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Caberá ao IPPA:

- 6.1.1. Supervisionar, acompanhar e avaliar os trabalhos aluídos;
- 6.1.2. Repassar a empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços emitida pela mesma, os recursos previstos no presente instrumento;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a efetiva prestação do serviço, recebimento e validação da nota fiscal eletrônica e fatura;
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- 6.1.6. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;
- 6.1.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando mensalmente as certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, INSS, FGTS e CNDT;
- 6.1.9.Suspender o pagamento da nota fiscal eletrônica e fatura sempre se houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- 6.1.10. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 6.1.11. Rescindir o contrato, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.12. Organizar a lista de aposentados/inativos por invalidez e comunica-los do dia da realização da mesma.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1. Prestar o serviço objeto deste Edital nas condições, valor único e prazo estipulados na Proposta apresentada;
- 6.2.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Anexo I -Termo de Referência;
- 6.2.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo IPPA;
- 6.2.4. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- 6.2.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao IPPA ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens aos seus empregados, pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que aqueles possam ser vítimas,

quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao IPPA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado;

- 6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, em especial às certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e CNDT;
- 6.2.8. Comunicar ao representante do IPPA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.2.9. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- 6.2.10. Será responsabilidade da Contratada zelar pela conservação e guarda de documentos públicos enquanto detiver a posse, bem como pelo sigilo das informações nos termos do Código de Ética Médica; 6.2.11. Os serviços somente podem ser realizadas por médicos, nos termos do Art. 3º da Resolução CFM 1627/2001;
- 6.2.12. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela idoneidade dos médicos de seu corpo clínico ou cooperados que prestarem serviços ao Contratante, bem como única e exclusiva responsável pelos encargos decorrentes da prestação de serviços, quer por médicos do corpo clínico ou por cooperados, isentando o IPPA de quaisquer ônus e responsabilidades relacionados;
- 6.2.13. Fornecer o objeto do contrato no novo endereço, em caso de mudança de sede do IPPA, desde que esta se localize no mesmo Município onde inicialmente contratado;
- 6.2.14. Informar ao IPPA qualquer modificação societária havida, encaminhando ao IPPA cópia da referida alteração assim que registrada no órgão competente;
- 6.2.15. Atuar na qualidade de assistente técnico junto a processos judiciais, quando devidamente indicado para tanto, emitindo pareceres técnicos e conclusivos para tais fins;
- 6.2.16. Reexaminar os aposentados por invalidez, a fim de verificar se a incapacidade permanece.
- 6.2.17. Quando o periciando encontrar-se incapaz de locomover-se até o local designado para a perícia médica, esta deverá ser realizada no domicílio ou no local onde o mesmo se encontre internado. O IPPA, por meio do seu veículo oficial, irá locomover o médico até o local que se encontrar o periciando.
- 6.2.18. Caberá à Contratada o custo relativo ao seu deslocamento até o IPPA, assim como o transporte dos equipamentos utilizados para a execução do presente objeto, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- 6.2.19. Poderá ser admitida a necessidade de atendimento de uma segunda chamada para os aposentados que eventualmente tenham faltado na primeira data designada;
- 6.2.20. Caberá à Contratada o fornecimento de toda ferramenta, mão de obra, despesas com obrigações trabalhistas dos funcionários que prestarão os serviços especificados neste contrato, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como todos os materiais necessários para a execução eficaz do objeto do contrato:
- 6.2.21. Executar análise dos processos de aposentadoria por invalidez.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.9.0.39.56.00.00 – Serviços de perícias médicas por benefícios.

8. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



- 8.1. Será firmado contrato de prestação de serviços, estabelecendo em suas cláusulas as condições necessárias para a execução dos serviços apresentados neste Termo de Referência, bem como os direitos e obrigações das partes, de acordo com os normativos vigentes;
- 8.2. O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após a conclusão do serviço, em até 15 dias corridos após emissão da fatura/nota fiscal, devendo a mesma ser entregue no Instituto de Previdência (IPPA);
- 9.2. A fatura/nota fiscal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante (FGTS e INSS) e ainda comprovante de recolhimento do ISS (2% do valor da cobrança do serviço prestado), sob pena de retenção;
- 9.3. A importância retida será recolhida pela contratante em nome do estabelecimento da empresa cedente, aqui denominada contratada, em GRPS Guia de Recolhimento de Previdência Social ou GPS Guia da Previdência Social, até o dia dois do mês subseqüente;
- 9.4.A retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) deverá estar em conformidade com art. 158 da Constituição Federal e ou Art. 647 do Regulamento do Imposto de Renda RIR Decreto 3000/79:
- 9.5. Os valores para faturamento serão os contidos na proposta da proponente vencedora;
- 9.6- Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida;
- 9.7- No ato da liquidação da despesa, oriunda desta licitação, o Município informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado as características e os valores pagos para a contratada.

10. REQUISITOS DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta deve declarar que no preço a ser pago estão inclusas todas as despesas que possam vir a incidir no fornecimento do objeto deste processo (impostos, taxas, etc.).
- 10.2. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1. O processo será realizado na modalidade Pregão Presencial, **menor preço**, considerada vencedora a proposta que se dispuser a praticar o menor valor único para a prestação do serviço objeto deste certame.

12. JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de **menor preço**, aferido pelo menor valor único para a prestação do serviço objeto deste certame e levará em conta o atendimento máximo de todas as exigências contidas no edital de licitação, especialmente quanto à adequação qualitativa e quantitativa dos serviços e quanto ao cumprimento dos prazos e preços.



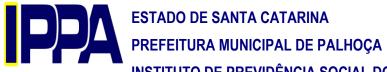
ALBERTO PRIM Presidente Autárquico



Modelo Mínimo de Laudo Pericial

1.1 O modelo de laudo pericial para fins de reavaliação de aposentadoria por invalidez abaixo serve como referência de conteúdo mínimo assemelhado que deve ser apresentado, respeitando-se a autonomia profissional do médico na sua elaboração.

MODELO DE LAUDO DE EXAME MÉDICO PERICIAL PARA FINS DE					
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ					
(1 – CABEÇALHO)					
TIMBRE DA PESSOA JURÍDICA;					
Razão Social:					
CNPJ: Endereço Completo (Rua, No, Complemento, Bairro, Cidade, Estado, CEP):					
Telefone:					
E-mail.					
(1.1 – Dados dos Médicos-Peritos)					
Protocolo no;					
Data do Exame:/;					
Nome, CRM e especialidade do Médico que responde como Diretor Técnico da Pessoa Jurídica:					
Nome, CRM e especialidade do(s) Médico(s) Perito(s) que realizou(aram) o					
Exame:					
Nome, CRM e especialidade do Médico-Assistente do Periciando que acompanhou o Exame (se for o caso):					
acompaniou o Exame (se for o caso).					
(1.2 – Dados do Periciando)					
DADOS DO PERICIANDO:					
Nome;					
Sexo:					
R.G.: CPF:					
Endereço Residencial (Rua, No, Complemento, Bairro, Cidade, Estado, CEP):					
Telefone:					
E-mail:					
l Estado Civil:					



ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Se possui filhos e as respectivas idades: Cargo Efetivo que ocupa e data de admissão: Ultimo(s) Local(is) de Trabalho e funções exercidas: Compareceu acompanhado(a)? () Não () Sim (caso afirmativo indicar o nome e parentesco do acompanhante)
(2 – CORPO DO LAUDO)
Queixa principal alegada pelo periciando; História Clínica; CID(10) inicial da patologia; DID – Data de Início da Doença:/; Histórico Familiar, condições e hábitos de vida; HDA – Histórico da Doença Atual; CID(10) atual da patologia; DII – Data de Inicío da Incapacidade:/; Data de Início do Afastamento do Trabalho:/; Demais considerações.
(2.1 - Quesitos)
Quesito 01 – Diante do resultado do exame o periciando está incapacitado de exercer seu cargo efetivo? Caso afirmativo, indicar o grau da incapacidade (parcial/total e temporária/definitiva). Quesito 02 - Caso a incapacidade seja parcial quais as atribuições do cargo efetivo que ainda podem ser exercidas ou quais não poderiam mais serem exercidas (labor sob "restrição") e caso temporária indicar o período estimado para recuperação da capacidade laborativa. Quesito 03 – O periciando pode ser readaptado para outro cargo efetivo? Qual outro cargo efetivo é compatível com suas limitações? Quesito 04 – O periciando está incapacitado total e definitivamente para exercer quaisquer funções no serviço público?
Quesito 05 – O periciando já era portador da incapacidade quando foi admitido (doença pré-existente)? Quesito 06 – O periciando é portador de alguma das deficiências previstas no Decreto Federal 3.298/99? Caso afirmativo indicar qual e em que grau. Quesito 07 – A incapacidade laboral é decorrente de acidente em serviço? Quesito 08 – A incapacidade laboral é decorrente de moléstia profissional? Quesito 09 – O ambiente, processo ou organização do trabalho podem ser a causa ou



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

concausa do afastamento do periciando? Caso afirmativo apresentar considerações detalhadas, em especial quanto ao nexo técnico epidemiológico.

Quesito 10 – A incapacidade laboral enquadra-se como uma das doenças graves, contagiosas ou incuráveis previstas no § 60 do Art. 21 da Lei Municipal 838/2007? Caso afirmativo indicar o enquadramento.

Quesito 11 – A patologia enquadra-se do rol de doenças que isentam o imposto sobre a renda previsto no Inciso XIV do Art. 60 da Lei Federal 7.713/88?

Quesito 12 – O periciando está incapacitado para atos da vida civil?

MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Quesito 13 – O periciando deve ser interditado e nomeado curador por se enquadrar nas situações previstas no Art. 1.767 do Código Civil?

Quesito 14 – Foi comunicado ao conselho regional responsável pela profissão do periciando (se houver) quanto ao seu impedimento de continuar exercendo-a? Quesito 15 – Foram apresentados quesitos pelo médico-assistente do periciando? Quais quesitos e o que foi respondido?

(3 – CONCLUSÃO)

O laudo pericial deverá ser conclusivo, qualificando o enquadramento e a incapacidade do periciando e indicando o CID da patologia.

Data

Nome, CRM e assinatura do(s) médico(s) responsável(is) pela perícia